MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

3. do Serviço de Fisioterapia: Seção de Mecanoterapia e Hidroterapia (1), Seção de Eletroterapia e Ultra-Som (1) e Seção de Termoterapia e Ultravioleta (1);

c) Seção de Anatomia Patológica (1).

Identificação da função: Encarregado de Setor Técnico

Quantidade: 43

Unidade a que se destina:

I — *Instituto Central:*

a) do Serviço de Atividades Especializadas, da Divisão de Clínica Neurológica: Setor de Cinesioterapia e Reabilitação (1);

b) da Seção de Reabilitação Foniátrica, do Serviço de Foniatria, da Divisão de Clínica Otorrinolaringológica: Setor de Prótese Auditiva (1) e Setor de Treinamento Auditivo (1);

c) da Divisão de Transfusão de Sangue:

1. da Seção de Doadores de Sangue: Setor de Triagem Clínica e Colheita (1), Setor de Laboratório de Sorologia (1) e Setor de Classificação e Estoque (1);

2. da Seção de Preparo de Sangue: Setor de Testes Pré-Transfusionais (1), Setor de Preparo de Frações Lábeis (1), Setor de Criobiologia (1), Setor de Soros Diagnósticos (1) e Setor de Ambulatório (1);

3. da Seção de Frações Estáveis: Setor de Laboratório de Precipitação (1), Setor de Laboratório de Filtração e Pasteurização (1) e Setor de Laboratório de Controle (1);

4. Setor de Hemostasia (01);

5. da Seção de Imunohematologia: Setor de Grupos Sangüíneos (01), Setor de Imunidade Celular (01) e Setor de Imunologia de Transplante e de Tumores (01);

II — *Instituto do Coração:*

Da Seção de Aplicações Médicas do Serviço de Radioisótopos: Setor de Diagnósticos e Pesquisas Clínicas (01);

III — *Instituto da Criança:*

a) da Seção de Ambulatório, do Serviço de Ambulatório e Assistência Comunitária, da Divisão de Atendimento às Crianças Externas: Setor de Triagem Geral e Pedidos de Consulta (01), Setor Cirúrgico (01), Setor de Especialidades Clínicas (01), Setor de Controle de Saúde (01);

b) da Divisão de Atendimento às Crianças Internadas:

1. do Serviço de Pediatria Clínica: Setor de Internação de Emergência (01) e Setor de Internação no Hospital Auxiliar de Cotoxó (01), da Seção de Pediatria Clínica I: Setor de Clínica Geral e Isolamento (01), Setor de Unidade de Tratamento Intensivo (01), Setor de Cuidados Especiais e Metabólicos (01) e Setor de Internação no Hospital Auxiliar de Suzano (01), da Seção de Pediatria Clínica II;

2. do Serviço de Pediatria Neo-Natal: Setor de Normais (01) e Setor de Alto Risco (01), da Seção de Recém-Nascidos no Instituto Central; Setor de Prematuros (01) e Setor de Patologia Geral (01), da Seção de Recém-Nascidos Externos;

c) da Divisão de Apoio Técnico:

1. da Seção de Anatomia Patológica: Setor de Macroscopia (01) e Setor de Microscopia (01);

2. Setor de Anestesia de Rotina (01) e Setor de Anestesia de Urgência (01);

IV — *Instituto de Ortopedia e Traumatologia:*

a) do Serviço de Fisiodiagnóstico, da Divisão de Medicina Física:

1. da Seção de Eletromiografia: Setor de Ambulatório (01) e Setor de Internados (01);

2. da Seção de Exames Elétricos e Testes Especiais: Setor de Ambulatório (01) e Setor de Internados (01);

b) da Seção de Anatomia Patológica: Setor de Patologia Cirúrgica (01) e Setor de Patologia Experimental (01).

Identificação da Função: Encarregado de Turno

Quantidade: 3

Unidade a que se destina:

I — *Instituto Central:*

Do Serviço de Radiodiagnóstico, da Divisão de Clínica Radiológica: Equipe Médica de Radiologia de Emergência (02).

II — *Instituto de Ortopedia e Traumatologia:*

Do Serviço de Assistência a Pacientes Ambulatoriais: Seção de Sala de Gesso (01).

ANEXO II

a que se refere o artigo 4.° do Decreto n.° 25.479, de 10 de julho de 1986.

Identificação da Função: Diretor Técnico de Divisão

Quantidade: 01

Unidade a que se destina:

Instituto Central: Divisão de Odontologia (01).

Identificação da Função: Diretor Técnico de Serviço II

Quantidade: 01

Unidade a que se destina:

Instituto de Ortopedia e Traumatologia: Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacil (01)

Identificação da Função: Supervisor de Equipe Técnica

Quantidade: 08

Unidade a que se destina:

I — *Instituto Central:*

Da Divisão de Odontologia: Equipe Odontológica de Cirurgia Maxilofacial (01), Equipe Odontológica de Ambulatórios (01) e Equipe Odontológica de Unidades de Internação (01).

II — *Instituto do Coração:*

Da Diretoria Executiva: Equipe Odontológica (01).

III — *Instituto de Ortopedia e Traumatologia:*

Do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial: Equipe Odontológica de Cirurgia (01), Equipe Odontológica de Ortodontia (01) e Equipe Odontológica de Clínica (01).

IV — *Instituto de Psiquiatria:*

Da Divisão de Apoio Médico: Equipe Odontológica (01).

Identificação da Função: Encarregado de Setor Técnico

Quantidade: 01

Unidade a que se destina:

Instituto da Criança:

Da Seção de Ambulatório do Serviço de Ambulatório e Assistência Comunitária, da Divisão de Atendimento às Crianças Externas: Setor de Odontopediatria (01)

DECRETO N.° 25.480, DE 10 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.° 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.°, do Decreto-lei n.° 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.° — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.° 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.°, inciso II, do mencionado decreto-lei a:

I — Francisco Viega ou Francisco Vega, Prontuário n.° 39.614;

II — Genaro Soares Leite, Prontuário n.° 01.734;

III — Hercília Firmina Silva, Prontuário n.° 57.201;

IV — João Rosa, Prontuário n.° 8.656;

V — João Sala, Prontuário n.° 27.116;

VI — Lazaro Inácio Marques, Prontuário n.° 52.008;

VII — Lazara Marcelina de Andrade, Prontuário n.° 31.394;

VIII — Marcília dos Santos Francisco, Prontuário n.° 63.380;

IX — Nely da Graça Felizardo, Prontuário s/n.°;

X — Nicola Marques Brasão, Prontuário n.° 33.031;

XI — Orlando Bazo, Prontuário n.° 49.263; e

XII — Pedro de Souza IV, Prontuário n.° 34.223.

Artigo 2.° — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.° da Lei n.° 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.° — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.° — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1986.

DECRETO N.° 25.481, DE 10 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.° 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.° — Ficam transferidas, a pedido, as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 10-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Victoria Barrionuevo Vianna, RG n.° 3.453.415, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da aposentadoria de Eni de Oliveira Lima, RG n.° 3.546.522, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.° — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1986.

DECRETO N.° 25.482, DE 10 DE JULHO DE 1986

Acrescenta representantes na Comissão constituída para regulamentar a Lei n.° 5.190, de 20 de junho de 1986, que dispõe sobre a realização de testes para detecção de anticorpos por vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.° — O artigo 2.° do Decreto n.° 25.402, de 23 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.° — A Comissão de que trata o artigo anterior, que terá também a incumbência de identificar as fontes de recursos para a implantação do serviço, será constituída pelos seguintes representantes:

I — do Gabinete do Secretário da Saúde, que será o seu Presidente;

II — da Área de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde;

III — do Instituto Adolfo Lutz;

IV — do Hospital Emílio Ribas;

V — do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

VI — da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo;

VII — da Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto;

VIII — da Universidade Estadual de Campinas;

IX — da Fundação Hemocentro de São Paulo;

X — do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

XI — da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 10 de julho de 1986.

DECRETO N.° 25.474, DE 8 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 9-7-86

Tabela 2 — Suplementação
onde se lê: 3.ª quota — 7.800,00
leia-se: 3.ª quota — 7.800.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 10-7-86

No processo SET-22.887-79, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Responsável pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de reti-ratificação ao convênio celebrado em 1.°-12-82, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Bauru, visando proceder a alteração de objeto do ajuste bem como a sua prorrogação, nos termos propostos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SI-783-85 e SI-1.745-84, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios 63-85 e 77-84, firmados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e, respectivamente, os Municípios de Alfredo Marcondes e Carapicuíba, de sorte a se aditar as cláusulas de vigência dos aludidos ajustes, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-3.547-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Secretário da Educação e o Município de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento do Programa Poli-Esportivo junto à comunidade local, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie"

No processo SE-28-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Secretário da Educação e o Município de Avaí, objetivando o desenvolvimento do projeto Arte e Lazer, integrado nas diretrizes do PTA-86, expressas no projeto 1.6 — Integração escola comunidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie"

Nos processos SI-108-86 e SI-1.952-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos de reti-ratificação aos convênios 26-86 e 308-85, celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e, respectivamente os Municípios de Pilar do Sul e Porto Feliz, tendo ambos por objeto a implantação de programa de caprinocultura, de sorte a se aditar os valores dos aludidos ajustes, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 8, de 7-7-86

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica, da Secretaria do Governo, estabelece:

Artigo 1.° — Fica instituído novo impresso referente ao "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", de conformidade com o modelo anexo.

Parágrafo único — O consumo referente aos veículos do extinto Grupo "Especial", deverá ser especificado no campo destinado às observações.

Artigo 2.° — O novo modelo do referido impresso será obrigatório a partir de 1.° de outubro do corrente ano.

PUBLICAÇÃO DA IMESP

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS
Preço do exemplar Cz$ 26,50
Pelo Correio Cz$ 32,35

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca 1921 Fone 291 3344 (Ramal 246)
CEP 03103 São Paulo SP
AGÊNCIA MARIA ANTONIA
Rua Maria Antônia 294 Fone 256 7232